



## **RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA**

**Pregão Eletrônico n.º 90138/2025**

**Edital n.º 10686**

**Instituto Doutor José Frota/IJF**

**Processo Administrativo n.º P130256/2025**

**Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE LUVAS CIRURGICAS ESTÉREIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

### **DOS FATOS ORIUNDOS DA DILIGÊNCIA**

Com fulcro no Art. 13, II, do Decreto Municipal n.º 15.524/2023, e em atenção aos princípios administrativos da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente ao princípio da supremacia do interesse público, o Agente de Contratações/Pregoeiro realizou diligência junto à empresa GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 56.982.062/0001-09, sobre o rol de documentação referente à qualificação técnica.

A análise inicial, realizada com base na documentação enviada pela referida empresa, mostrou-se infrutífera, uma vez que, após análise minuciosa deste Pregoeiro e de sua equipe.

Em atenção aos princípios administrativos da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente aos princípios da Supremacia do Interesse Público, da Economicidade, do Formalismo Moderado e da Razoabilidade, o Pregoeiro instaurou uma diligência com o objetivo de esclarecer e analisar aspectos materialmente relevantes para este



certame.

No âmbito da diligência, constatouse que a licitante não apresentou a documentação solicitada, ferindo o subitem 14.10 do Edital;

14.10 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório** (vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta de preços e na documentação de habilitação), bem como para **averiguar a veracidade das informações fornecidas pela licitante** e, se for o caso, a adequação da estrutura física e operacional da empresa às exigências do objeto licitado.

Dessa forma, a diligência foi um procedimento indispensável para a correta apuração dos fatos, confirmando o não atendimento ao item 5.3.1, do Termo de Referência. Tal ato demonstra a atuação pautada na cautela e na estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, notadamente a razoabilidade, a proporcionalidade e a isonomia.

## CONCLUSÃO

Diante da verificação e da análise minuciosa dos elementos probatórios constatou-se o não atendimento ao subitem 5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Termo de Referência conforme, mais especificamente o subitem 5.3.1. apresentar no mínimo 01(um) atestado ou certidão em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação.

Conclui-se, portanto, pela inaptidão da empresa, em razão de comprovada insuficiência de qualificação técnica necessária para a execução de eventuais contratos decorrentes do presente certame.

*Fortaleza, na data da assinatura digital.*



**FORTALEZA**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS  
LICITAÇÕES DE FORTALEZA

ORLANDO DE SOUZA LIRA FILHO

Agente de Contratação/Pregoeiro da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza-  
Selifor

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 • e-mail: [licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br](mailto:licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br)